

Presidência da RepúblicaCasa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.590, DE 29 DE MARÇO DE 1987.

Revogado pela Lei nº 10.486, de 4.7.2002 Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o **Senado Federal** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Indenização de habilitação Bombeiro-Militar é devida ao bombeiro-militar pelos cursos realizados, com aproveitamento, em qualquer posto ou graduação, com os valores percentuais fixados pelo Governador do Distrito Federal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEYPaulo Brossard

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.3.1987